



EDITAL

ANTONINO AURÉLIO VIEIRA DE SOUSA, Licenciado em Direito e Presidente da Câmara Municipal de Penafiel:

TORNA PÚBLICO QUE, de harmonia com a deliberação tomada pela Câmara Municipal, na primeira reunião realizada a 18 de outubro de 2021 e em conformidade com o estabelecido no artigo 34.º, e para efeitos no n.º 1, do artigo 56º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi aprovada a **Delegação de competências da Câmara Municipal no Presidente da Câmara:**

Considerando a necessidade de desconcentração do exercício das competências, proponho ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 50.º do novo CPA, n.ºs 1 e 2, do artigo 34.º, do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, artigo 5.º n.º 1 e 3 do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho (represtinado pela Resolução n.º 86/2011, de 11 de abril), artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, e artigo 3.º n.º 1, do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro (na sua redação atual), que a Câmara Municipal delegue no seu Presidente, com poder de subdelegação nos Vereadores, as seguintes competências:

1. Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações;
2. Autorizar a realização de despesas até ao valor de € 748.196,84, bem como as demais competências para a decisão de contratar previstas no código dos contratos públicos, designadamente aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços;
3. Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG;
4. Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções;
5. Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;
6. Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;



*Departamento de Gestão Organizacional
Unidade Administrativa e de Apoio aos Órgãos Autárquicos*

7. Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;
8. Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;
9. Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;
10. Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;
11. Exercer o controlo prévio, nos seguintes domínios:
 - a) As competências previstas no n.º 2 do artigo 4.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, na sua redação atual, a saber:
 - As operações de loteamento;
 - As obras de urbanização e os trabalhos de remodelação de terrenos em área não abrangida por operação de loteamento;
 - As obras de construção, de alteração e de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento;
 - As obras de reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição de imóveis classificados ou em vias de classificação e as obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição de imóveis situados em zonas de proteção de imóveis classificados, bem como dos imóveis integrados em conjuntos ou sítios classificados, ou em áreas sujeitas a servidão administrativa ou restrição de utilidade pública;
 - As obras de reconstrução sem preservação das fachadas;
 - As obras de demolição das edificações que não se encontrem previstas em licença de obras de reconstrução;
 - As demais operações urbanísticas que não estejam isentas de licença, nos termos do presente diploma.
 - b) A competência para aprovação da informação prévia regulada no RJUE;



*Departamento de Gestão Organizacional
Unidade Administrativa e de Apoio aos Órgãos Autárquicos*

- c) Relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos.
12. Executar as obras, por administração direta ou empreitada;
 13. Alienar bens móveis;
 14. Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;
 15. Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;
 16. Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;
 17. Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;
 18. Proceder à captura e alojamento de canídeos e gatídeos;
 19. Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;
 20. Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;
 21. Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;
 22. Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;
 23. Administrar o domínio público municipal;
 24. Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;
 25. Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia;
 26. Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;
 27. Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município;
 28. Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município;
 29. Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;
 30. Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município;
 31. Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado;



*Departamento de Gestão Organizacional
Unidade Administrativa e de Apoio aos Órgãos Autárquicos*

32. As competências de fiscalização previstas no Decreto-lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, na sua redação atual (diploma que estabelece as medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios);
33. As competências cometidas às Câmaras Municipais pelo Decreto-Lei n.º 310/2002, 18 de dezembro, na sua versão atualizada;
34. Determinar restrições à circulação do trânsito para realização de obras nas vias públicas e a sua utilização para a realização de atividades de carácter desportivo, festivo ou outras que possam afetar o trânsito normal, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Código da Estrada.

Penafiel e Paços do Município, 19 de outubro de 2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,



(ANTONINO DE SOUSA, DR.)